



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem n° 040

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V. Ex^a e nobres Pares o incluso Projeto de Lei que propõe a declaração de utilidade pública do Instituto Salomão Vix.

O Instituto Salomão Vix apresentou todos os documentos e requisitos exigidos pela Lei Municipal n° 4.230/1995 para a declaração de utilidade pública. O artigo 1° da referida lei estabelece os critérios necessários para tal declaração, os quais foram comprovadamente atendidos pelo Instituto, conforme documentação anexa.

A Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana destacou o envolvimento do Instituto Salomão Vix em diversas atividades voluntárias voltadas para a coletividade, sem fins lucrativos. Os eventos realizados pelo Instituto são predominantemente na área educacional, cultural e artística, com um foco especial em questões de trânsito. Essas atividades são filantrópicas e de caráter geral e indiscriminado.

Adicionalmente, conforme a Lei n° 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, o Instituto Salomão Vix cumpre todas as condições normativas para o exercício de atividades voluntárias e filantrópicas. Esta adequação é reforçada pelo seu ato constitutivo, especificamente pelo artigo 1° do Estatuto do Instituto Salomão Vix, que estabelece os objetivos e o caráter das atividades da organização.

Diante disso, a declaração de utilidade pública ao Instituto Salomão Vix é justificada não apenas pelo cumprimento dos requisitos legais, mas também pelo impacto positivo e abrangente de suas atividades na comunidade de Vitória.

A atuação do Instituto contribui significativamente para a educação e conscientização sobre trânsito, promovendo a segurança e o bem-estar da população.

Na certeza do acolhimento da proposta e da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo a V. Ex^a e aos nobres Edis, protestos de consideração e apreço.

Vitória, 02 de agosto de 2024



Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref.Proc.4990608/2024



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Fica declarado de utilidade pública o Instituto Salomão Vix.

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o **Instituto Salomão Vix**, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 34.711.102/0001-37.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de agosto de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4990608/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

Processo n° 4990608/2024

Resumo: PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

À SEGOV/GAB

Sr. Secretário Municipal

A SEGOV solicitou desta Procuradoria análise do Projeto de Lei da sequência n° 13 cuja ementa é a seguinte: "*Fica declarada de utilidade pública o Instituto Salomão Vix*".

Na sequência n° 16 consta o Parecer deste Gabinete, não vislumbrando óbice ao prosseguimento do feito, desde que comprovada a criação da Entidade há mais de 02 [dois] anos, na forma como exigido no art. 1º, "a", Lei n° 4.230/95, não haveria óbice à sanção.

Em atenção a tal recomendação, na sequência n° 17 a SEGOV juntou documentos comprovando o cumprimento da exigência acima mencionada.

Desse modo, ratifico o Parecer da sequência n° 16, não havendo óbice ao encaminhamento do projeto de lei ao Exmo. Sr. Prefeito para assinatura e posterior publicação da lei.

Vitória-ES, 01 de agosto de 2024.

TAREK MOYSES

MOUSSALLEM:02

273460767

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Assinado de forma digital por

TAREK MOYSES

MOUSSALLEM:02273460767

Dados: 2024.08.01 18:15:57

-03'00'

Procurador Geral do Município

Matr.: 629448 - OAB/ES n° 8.132

O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***.34.607-** em 01/08/2024 18:16:42. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:

1AFF5E2B-71BA-4E59-8A19-D9F67EBF6C86



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

PARECER N° 1158 / 2024

Processo n° 4990608/2024

Resumo: PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

À SEGOV/GAB

Sr. Secretário Municipal

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria análise do Projeto de Lei da sequência n° 13 cuja ementa é a seguinte: "*Fica declarada de utilidade pública o Instituto Salomão Vix*".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Vieram os autos a esta Procuradoria para a análise da minuta de projeto de lei que, tão somente, pretende declarar de utilidade pública determinada instituição.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limita-se à minuta do projeto de lei, ora proposto e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto os aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e quanto outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

A iniciativa do Projeto de Lei analisado cabe ao Chefe do Poder Executivo, em estrita observância ao disposto nos artigos 80, II e 113, II, todos da Lei Orgânica Municipal.

Feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa, razão pela qual a Procuradoria opina favoravelmente pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei em comento.

É digno de nota que a mensagem para a proposição legislativa, encontra-se bem fundamentada, haja vista que ressalta a motivação e interesse público para expedição do ato.

No âmbito municipal a declaração de utilidade pública encontra-se regulada na **Lei nº 4.230/95**. Ocorre que devem ser **cumpridas as exigências previstas no art. 1º da norma legal acima mencionada.**

No presente caso, apesar de o Instituto asseverar que foi criado em 2019, **somente foi juntada documentação que aponta para a sua criação em meados de 2023, o que não cumpre o disposto na legislação**, pois as entidades necessariamente devem ter adquirido personalidade jurídica há mais de 02 anos, senão vejamos:

a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

Dessa forma, **caso comprovada a sua criação há mais de 02 [dois] anos e observados os demais requisitos exigidos na Lei n° 4.230/95, não haverá óbice à sanção.**

No tocante à minuta do projeto de lei, verificamos que foi elaborada de acordo com as normas legais, devendo, tão somente, **ser formatada conforme o padrão de atos oficiais do Município de Vitória [SEGOV/GDO - Decreto n° 13.924/2008].**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que observadas as considerações supracitadas**, a proposta legislativa estará apta a receber a assinatura do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, segundo o seu juízo de conveniência e oportunidade, por atender aos requisitos formais e materiais, não existindo vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça a remessa à Câmara Municipal, inclusive no que diz respeito a mensagem que se encontra muito bem redigida.

É o parecer.

Vitória-ES, 24 de julho de 2024.

TAREK MOYSES

MOUSSALLEM:0227

3460767

Assinado de forma digital por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Dados: 2024.07.24 19:13:07 -03'00'

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município

Mat. n° 629448 - OAB-ES n° 8.132

O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***.34.607-** em 24/07/2024 19:13:55. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
555D0CBE-A85E-4AAC-8794-CB108740F144



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER N.º 01092/2024

PROCESSO N.º 4990608/2024

REQUERENTE: INSTITUTO SALOMÃO VIX

ASSUNTO: PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Declaração de Utilidade Pública, requerido pelo Instituto Salomão, ora fundamentado na necessidade de fortalecimento de seu compromisso em servir a comunidade, mediante iniciativas educativas e empreendedoras. Junto ao Ofício requisitório de seq. 0 acompanham os documentos declaratórios trazidos pelo particular.

Com o protocolo, este processo administrativo fora encaminhado à Secretaria de Cultura (SEMC), a qual, após confecção de relatório próprio, sugeriu pela apreciação do feito junto à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana (SETRAN), assim remetendo-o.

A SETRAN, por sua vez, trouxe a estes autos declaração contendo todas as atividades desenvolvidas pelo Instituto requerente, destacando pela voluntariedade do particular na execução dos eventos educativos e de conscientização para o trânsito de sua Gerencial.

Ocorre que a matéria pressupõe melhor análise jurídica, considerando a competência para concessão da referida declaração e, substancialmente, a principiologia da legalidade imposta aos administradores públicos, dúvida essa que justificou a remessa para esta Gerência.

São, portanto, os termos do resumo. Passe-se ao vértice jurídico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

FUNDAMENTAÇÃO

1. DA LEGALIDADE

Primordialmente, é de se frisar a vinculação positiva do Estado, a qual atribui sua atuação ao texto normativo, na margem da discricionariedade conferida pela norma. Ante o referido teor, não pode o Poder Executivo atuar em desconforme ao que o Legislativo assim lhe atribui.

No referido contexto, a concessão de Declaração de Utilidade Pública às sociedades solicitantes, no Município de Vitória, exige o preenchimento de requisitos trazidos em regramento próprio, ao que versa a Lei Municipal N.º 4.230/95, estabelecendo-se os pressupostos normativos para a concessão do documento. Veja-se:

As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
- e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Parágrafo Único - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item "b" deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral de indiscriminado.

Sob incidência da referida norma, nota-se que o Instituto Salomão (sociedade civil) preenche os itens "a", "c", "d", "e", ora corroborados pelo acervo probatório protocolado, bem como parecer juntado pela SEMC à seq. 03. Contudo, o referido parecer, em momento de sua confecção, destacou pela impossibilidade de averiguar o cumprimento do requisito da alínea "b", visto não dispor de elementos para avaliar a atuação social do requerente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Tal requisito, porém, fora devidamente comprovado pela Declaração trazida pela SETRAN à seq. 05, a qual destaca o exercício de diversas atividades voluntárias voltadas à coletividade, sem viés lucrativo. Isso porque, na leitura do documento, é possível notar que os eventos realizados são, de fato, prestados na área educacional, cultural e artística, especialmente voltados à matéria de Trânsito, sendo estas filantrópicas, em caráter geral de indiscriminado.

Adite-se que, consoante Lei N° 9.608/98, a qual dispõe sobre o serviço voluntário, o Instituto requerente adequa-se às condições normativas referentes ao exercício de atividades voluntárias e filantrópicas, inclusive por imposição de seu ato constitutivo (vide “*Estatuto do Instituto Salomão Vix*”, art. 1º, ora anexado à seq. 0)

Deste modo, compreende-se que, referente aos requisitos legais, estes foram efetivamente preenchidos. Não obstante, há de se destacar que a declaração de utilidade pública, nos termos da Lei N.º 4.230/95, art. 3º, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante, mas tão somente o reconhecimento formal imposto em lei própria.

2. DA COMPETÊNCIA

Como corolário da legalidade, o ato administrativo deve também seguir os elementos de validade, qual seja, ser editado pelo agente competente, ter forma adequada, objeto definido, ser motivado e possuir uma finalidade. Cingindo-se ao questionado pela Secretaria remetente, passa-se a tratar da competência e adequação.

Por imposição legal, determina o art. 113, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que:

Art. 113. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

[...]

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, encaminhando à Câmara Municipal todos as regulamentações de leis efetuadas por dispositivos constantes dos projetos aprovados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No referido passo, cabe ao Chefe do Poder Executivo, enquanto agente competente, promulgar lei sancionada pela Câmara Municipal, a qual declara, para fins da Lei N.º 4.230/95, a Utilidade Pública da pessoa jurídica de direito privado.

Em maior aprofundamento, examina-se o art. 2º da Lei N.º 4.230/95, o qual positiva que “*Será revogada, através de lei, a declaração de utilidade pública*”. Ora, em atendimento à teoria do paralelismo das formas, exige-se que o mesmo instrumento legislativo utilizado na criação de uma norma corresponda ao de sua extinção, ao passo que, por ato dedutivo, a Declaração de Utilidade Pública também se fará mediante lei. Veja-se, pois, o esclarecimento trazido pelo Tribunal da Cidadania, ao processar matéria administrativa:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. ATO ILEGAL. PROVIMENTO DE SERVENTIA. ILEGALIDADE EM DESTITUIÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.

[...] **II - A aplicação dos princípios da simetria e do paralelismo das formas exige que o mesmo instrumento administrativo ou legislativo utilizado para a criação deve ser utilizado para a extinção.** Se os cartórios somente podem ser criados por lei, somente por lei podem ser extintos. O serviço do 4º Ofício da Comarca de Parnaíba somente poderia ter sido extinto por meio de lei, e não através de Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

(EDcl nos EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47449, Ministro Rel. FRANCISCO FALCÃO, Publicação no DJe/STJ nº 3538 de 19/12/2022) (**GRIFO NOSSO**)

Portanto, em resposta ao questionamento trazido à esta Gerência, há de se concluir que ao Chefe do Executivo Municipal incumbe a função de agente competente e, quanto a forma adequada, este pressupõe elaboração de lei.

CONCLUSÃO

Nos referidos termos, esta Gerência entende que o Instituto Salomão Vix preenche os os pressupostos legais exigidos pela Lei N.º 4.230/95. Todavia, faz-se necessário a edição de lei que lhe declare a utilidade pública, cuja competência incumbe ao Chefe do Poder Executivo, por meio do respectivo processo legislativo.

São os termos deste parecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Vitória – ES, 17 de julho de 2024.

MÁRCIA LEAL DE FARIAS

Procuradora Municipal

OAB/ES nº 7.809 - Matrícula 460818

O documento foi adicionado eletronicamente por MARCIA LEAL DE FARIAS, CPF: ***.23.017-** em 17/07/2024 18:34:25. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
18383E89-B652-41CD-81B3-6F3655CC6C42

Protocolo: 20240628172912547

Imprimir Recibo

Solicitar atualização sobre o pedido

Pedido:

Protocolo: 20240628172912547

Cartório destino: VITÓRIA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (022749)

E-mail do cartório:
cartorio@vitoriartd.com.br

Telefone do cartório: (27) 32230051

Data: 28/06/2024 17:50

Tipo do documento: RCPJ

Tipo de certidão: Inteiro Teor **Ato específico:** Sim

Forma de Entrega: Registro em meio digital

Cliente:

Nome: INSTITUTO SALOMAO VIX

CPF/CNPJ: 34.711.102/0001-37 

Telefone: (27) 99271-8930 **Cel:** (27) 99271-8930 **E-mail:**
financeiro@institutosalomao.org

Informações adicionais:

PRECISO DA CERTIDÃO PARA APRESENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA PARA FINS DE PEDIDO DE CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA - Nome da PJ:INSTITUTO SALOMAO VIX

Observações cliente: [Editar](#) 

Notas devolutivas

Nota devolutiva	Data	Anexo(s)	Resposta	Anexo(s)	Resposta	Superada
-----------------	------	----------	----------	----------	----------	----------

Nenhuma nota devolutiva cadastrada

Informações de Pagamento:

Fiz outro

[Voltar](#)



Operador Nacional do Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

 **SRTVS, Quadra 701 - Bloco K, Sala 830**
Edifício Embassy Tower - Asa Sul, Brasília/DF

 **@centralonrtdpj**

 **(61) 3039-4080**

 **+55 61 98377-7353**

 **atendimento@onrtdpj.org.br (mailto:atendimento@onrtdpj.org.br)**
atendimento.cartorio@onrtdpj.org.br
(mailto:atendimento.cartorio@onrtdpj.org.br)

O documento foi adicionado eletronicamente por RAPHAELA FIOROTTI MATHIAS BALESTREIRO, CPF: ***.82.487-** em 31/07/2024 17:15:52. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
575C6DDA-1292-413A-B875-F8D169A2469F

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SALOMÃO VIX



Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na rua Maria Auxiliadora Gomes Salomão, n.º110, Loja 2, Bairro Jardim Camburi, nesta cidade de Vitória, Espírito Santo, reuniram-se em Assembléia Geral os Senhores Osmar Pereira Ramalho, brasileiro, casado, empresário, RG M5868429 e CPF 024.641.897-40, residente à Rua Ademar Luis Nepomoceno, n.º 220, bairro Jardim Camburi, CEP.: 29.090-520 na cidade de Vitória-ES; Maria Aparecida Pinto Ramalho, brasileira, casada, empresária, RG 939.126-ES e CPF 005.249.347-46, residente à Rua Ademar Luis Nepomoceno, n.º 220, bairro Jardim Camburi, CEP 29.090-520, na cidade de Vitória-ES; Adélia de Lurdes Pinto, brasileira, solteira, gestor RH, RG 770.751 e CPF 885.030.387-49, residente à Rua Rubia Jardim Batista, n.º 27, bairro André Carloni; CEP. 29.160-843, na cidade de Serra – ES; Ana Cecilia Carneiro, brasileira, casada, advogada, RG 1.746.380 e CPF 092.702.117-03 residente à Av. dos Expedicionários, n.º 1151, BL-B, bairro Jardim Camburi, CEP.: 29.090-490, na cidade de Vitória – ES; Bruno Rosa Valério, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG 1.712.890 e CPF 099.786.887-22, residente à Rua Raymundo Custódio Rodrigues, 257, bairro Itararé, CEP.: 29.047-680; na cidade de Vitória – ES; Bruna Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, RG 2.058.940 e CPF 115.443.437-01 residente à Av. dos Expedicionários, n.º 525, Ed. Mar Belo, apto. 601, BL A2, bairro Jardim Camburi, CEP.: 29.090-490; na cidade Vitória – ES; abaixo assinados, com finalidade de constituir uma Associação, sem fins lucrativos, doravante designados fundadores da associação. Os presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos, o Senhor Osmar Pereira Ramalho e para secretariar Maria Aparecida Pinto Ramalho. Iniciando, o Presidente dá boas vindas aos presentes, apresentou a pauta da reunião a ser discutida: 01. Fundação do Instituto SALOMÃO VIX e aprovação do Estatuto Social da entidade; 02. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. A maioria absoluta dos presentes na reunião mostrou interesse na fundação da entidade. Logo a seguir, o presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do projeto do estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade; 02. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal: Dando prosseguimento a Assembléia e após sugestão de nomes para os órgãos diretivos, foi eleita por aclamação a Diretoria e o Conselho Fiscal, que foi aclamada pela maioria presente e empossados para um mandato de dois anos, que se inicia em oito de julho de dois mil e dezenove e termina em oito de julho de dois mil e vinte um; ficando assim constituída: 01. Presidente, Osmar Pereira Ramalho; 02. Secretária: Maria Aparecida Pinto Ramalho; 03. Tesoureiro: Adélia de Lurdes Pinto. O mesmo ocorreu com o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: membros efetivos: a) Ana Cecilia Carneiro, b) Bruno Rosa Valério; c) Bruna Rodrigues da Silva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Maria Aparecida Pinto Ramalho, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, em livro próprio, pelos

Autenticar documento em autenticidade

com o identificador 3200380035003400330035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

membros do Instituto SALOMÃO VIX presentes na reunião. Vitória - ES, 08 de julho de 2019.



[Handwritten signature]

Osmar Pereira Ramalho
Presidente



[Handwritten signature]

Maria Aparecida Pinto Ramalho
Secretária



EMPOSSADOS.

[Handwritten signature]

Osmar Pereira Ramalho
Presidente



[Handwritten signature]

Maria Aparecida Pinto Ramalho

Secretaria



[Handwritten signature]

Adélia de Lurdes Pinto

Tesoureira

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Telex: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

Reconheço por semelhança a firma de **BRUNO ROSA VALERIO.**
Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/07/2019, 15:38:04

Jhonnatan Ferreira Soares - Escrevente
Selo Digital: 023200.VLN1906.17897
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



[Handwritten signature]

Ana Cecilia Carneiro

Conselho Fiscal

Cartório do **2º Ofício de Notas** do Juízo de Vitória
Rua Italina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ANA CECILIA CARNEIRO (1x), e dou fé.
Vitória-ES, 10 de julho de 2019.

[Handwritten signature]

THAIS ROBRIGUES DOS SANTOS
Escrevente Autorizada /TRDS
023135.YVE1903.10181/Cod.X8X
Emol: R\$ 2,96, Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



[Handwritten signature]

Bruno Valério Rosa
Conselho Fiscal

Cartório do **2º Ofício de Notas** do Juízo de Vitória
Rua Italina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ADELIA DE LURDES PINTO (1x), MARIA APARECIDA PINTO RAMALHO (2x), OSMAR PEREIRA RAMALHO (2x), e dou fé.
Vitória-ES, 09 de julho de 2019.

[Handwritten signature]

DIEGO DOS SANTOS BOA
Escrevente Autorizado /DOSB
023135.YVE1903.09659/Cod.2DW
Emol: R\$ 14,30, Enc: R\$ 4,50, TOTAL: R\$ 18,80
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMÃO VIX



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE, FORO E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto SALOMÃO VIX, com sede na rua Maria Auxiliadora Gomes Salomão, nº 110, Loja 2, Bairro Jardim Camburi, Vitória, CEP.: 29.090-740, Espírito Santo, criado no dia 08/07/2019, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Instituto SALOMÃO VIX, terá duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Vitória, Espírito Santo, com atuação em todo Território Nacional, por intermédios de suas representações.

Art. 3º - Tem por finalidade cooperar/contribuir com instituições públicas e privadas, organismos internacionais, fundações públicas e privadas e outras instituições afins nacionais e estrangeiras, nas ações e programas de promoção assistencial, educação para o trânsito, empreendedorismo, cultura, meio ambiente, saúde, cidadania e erradicação da miséria. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e a assistência social beneficente, executando ações e programas que promovam capacitação e qualificação profissional visando o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único - Para alcançar os objetivos descritos no art. 3º deste Estatuto, o Instituto SALOMÃO VIX, poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar as seguintes ações e atividades:

I - realizar ações e campanhas preventivas na área de educação no trânsito, visando transformar todos os cidadãos em agentes ativos no ensino e aprendizagem para a adoção de comportamentos mais humanizados no trânsito, através de metodologias diversas para atingir diferentes faixas etárias, trabalhando a cidadania e a ética como princípio base para a vida, conforme preconiza todas as legislações de trânsito;

II - incentivar e estimular a criação de startup voltada à cidadania e educação para o trânsito;

III - desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprios ou em parcerias com outras organizações, intermediando recursos financeiros em forma de crédito ou micro crédito;

IV - captar recursos financeiros e/ou renúncias fiscais, a serem aplicados na promoção no apoio e patrocínio de ações, e projetos voltados para a geração de renda e ocupação da população em situação de vulnerabilidade social e desassistida, pautados sempre na auto sustentabilidade;

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

Cartório do
2º **Ofício de Notas**
do Juízo de Vitória

Rua Italiana Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 31 de julho de 2019

CASSIO RAVANI CORDEIRO
Escrivente Autorizado /CRC
023135.YVE1903.28363/Cod.82Y

Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,96 Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
Autenticado em: www.tjes.jus.br

Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de VITÓRIA-ES



V – promover o empreendedorismo, a geração de renda e trabalhos comunitários, através de ensino de práticas produtivas associativas de valor turístico, cultural e/ou econômico, desenvolvendo projetos de educação profissional, capacitação e treinamento para melhorias das condições de vida da população em vulnerabilidade social;

VI – trabalhar em prol dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, da mulher, da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, em situação de risco familiar, pessoal e social;

VII – promover o voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização em favor de pessoas e comunidades em situação de risco;

VIII – promover o intercâmbio e a parceria com entidades científicas de ensino e desenvolvimento, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas tecnológicas, produção, sistematização e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, visando a concretização dos projetos do Instituto SALOMÃO VIX;

IX – promover, incentivar e apoiar ações que divulguem os valores do patrimônio natural, paisagístico, cultural, turístico, estimulando práticas de consumo consciente;

X - estimular o desenvolvimento de atividades voltadas ao desenvolvimento da economia criativa;

XI – editar, apoiar e incentivar a publicação de materiais impressos, audiovisuais, mídias sociais, materiais educativos, programas de informática, vestuário, ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a todos seus objetivos;

XII – estimular a qualificação e capacitação profissional através de cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de educação junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade;

XIII – promover, apoiar e estimular atividades sociais, culturais e educacionais, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;

XIV – realizar e participar de congressos, conferências, seminários, workshops, cursos, palestras, caminhadas, visitas, campanhas e exposições, que divulguem e promovam a prática da igualdade de direitos, cidadania plena e educação no trânsito;

XV – realizar parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições privadas, visando alcançar os objetivos do Instituto SALOMÃO VIX;

XVI – realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades;

XVII – adotar todas as demais medidas necessárias a consecução dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

Cartório do **2º** **Ofício de Notas** do Juízo de Vitória

Rua Ialina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.096-370
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 31 de julho de 2019

CASSIO RAVANI CORDEIRO
Escrevente Autorizado /CRC
023135.YVE1903.28601/Cod.82Y

Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,96 Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
Autenticar documento em **www.tjes.jus.br**





Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto SALOMÃO VIX, poderá organizar unidades independentes de trabalho denominadas departamentos com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 5º - O Instituto SALOMÃO VIX, poderá organizar diretorias, como resultado da evolução dos departamentos.

Art. 6º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, mediante a execução direta dos projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º - O Instituto SALOMÃO VIX é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

II - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§3º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado, devendo comunicar, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias seu desligamento.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas do Instituto SALOMÃO VIX;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo eletivo;

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

Cartório do **2º** **Ofício de Notas** do Juízo de Vitória

Rua Itália Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
Tel: 27 3024-9800 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 31 de Julho de 2019

CASSIO RAVANI CORDEIRO
Escrivente Autorizado /CRC
023135.YVE1903.28840/Cod.82Y

Qtd: 1 - Emel: R\$ 2,96 Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Autenticar documento em /autenticidade



III – tomar parte das assembleias gerais;

IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto SALOMÃO VIX no cumprimento de seus objetivos;

II - evitar dentro do Instituto SALOMÃO VIX qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, dentre outras alterações;

V - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

Art. 10º - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – desligamento voluntário do próprio associado;

II – por morte;

III – por decisão da Assembléia Geral, com maioria absoluta dos votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) grave violação deste Estatuto social, outras normas regulamentares ou decisão da Assembléia Geral.
- b) ausentar-se sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias.
- c) causar prejuízo moral ou material para o Instituto SALOMÃO VIX.

Seção II

Das Penalidades

Art. 11º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III – eliminação.

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

Cartório do
2º Ofício de Notas
do Juízo de Vitória

Rua Italina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 31 de julho de 2019



CASSIO RAVANI CORDEIRO
Escrevente Autorizado /CRC
023135.YVE1903.28841/Cod.82Y
Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,98 Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



Art. 12º - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 13º - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne indôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 14º - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 15º - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do instituto.

CAPÍTULO III

ORGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16º - A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 18º - As assembleias poderão ser convocadas por 1/5 dos associados por meio de edital afixado na sede do Instituto SALOMÃO VIX, por circulares ou,

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signatures and initials)

Cartório do **2º** **Ofício de Notas** do Juízo de Vitória

Rua Italina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
Tel: 27 3024-9000 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fê que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 31 de julho de 2019.

CASSIO RAVANI CORDEIRO
Escrevente Autorizado /CRC
023135.YVE1903.28842/Cod.82Y

Qtde: 1 - Emol: R\$ 2,96 - Enc: R\$ 0,90 - TOTAL: R\$ 3,86
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



via correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo a ordem do dia.

Art. 19º - A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 20º - O Presidente da Assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 21º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 22º - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição dos administradores e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 23º - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 24º - No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25º - Bialmente, na primeira quinzena do mês de julho, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

Cartório do
2º Ofício de Notas
do Juízo de Vitória

Rua Italina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.060-370
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 31 de julho de 2019



CASSIO RAVANI CORDEIRO
Escrevente Autorizado /CRC
023135.YVE1903.28843/Cod.82Y

Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,96 Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Autenticar documento em /autenticidade

Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória - ES

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VII - decidir sobre a extinção da Associação;
- VIII - aprovar o regimento interno;
- IX - alterar o estatuto;
- X - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 28º - A diretoria é o órgão administrativo do Instituto SALOMÃO VIX e será constituído na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II - tesoureiro;
- III - secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

§ 2º. O Instituto SALOMÃO VIX poderá nos termos e condições previstas em lei, instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão, desde que prestem serviços específicos no desenvolvimento de todos os objetivos da instituição, respeitando os valores praticados pelo mercado e as regras legais pertinentes à matéria.

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

Cartório do
29 **Ofício de Notas**
do Juízo de Vitória

Rua Italina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.099-370
Tel: 27 3024-9500 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 31 de Julho de 2019



CASSIO RAVANI CORDEIRO
Escrevente Autorizado /CRC
023135.YVE1903.28844/Cod.82Y

Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,96 Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
Autenticar documento em www.tjes.jus.br

Art. 29º - A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto SALOMÃO VIX;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Instituto SALOMÃO VIX.

Art. 30º - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 31º - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 32º - Sem prejuízo das responsabilidades que seja de competência de outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto Salomão.

Art. 33º - Compete ao presidente administrativo:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- V - administrar o Instituto SALOMÃO VIX representá-lo ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- VI - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VII - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VIII - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- IX - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- X - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XI - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 34º - Compete ao tesoureiro:

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

Cartório do
2º **Ofício de Notas**
do Juízo de Vitória

Rua Itaina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
Tel: 27 3024-9800 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 31 de Julho de 2019



CASSIO RAVANI CORDEIRO
Ecrevente Autorizado /CRC
023135.YVE1903.28845/Cod.82Y
Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,96 Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br
Autenticar documento em /autenticidade

Cartório do 2º Ofício de Notas
Juízo de
VITÓRIA - ES



I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feito às necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 35º - Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo do Instituto SALOMÃO VIX sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

Cartório do
2º **Ofício de Notas**
do Juízo de Vitória

Rua Itália Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/84. Vitória-ES, 31 de julho de 2019



CASSIO RAVANI CORDEIRO
Escrevente Autorizado /CRC
023135.YVE1903.28846/Cod.82Y

Qtde: 1 - Emol: R\$ 2,90 Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
Autenticar documento em www.2notasvitoria.com.br

Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória - ES

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feita as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 36º - O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

§ 1º. O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 37º - Aos membros do conselho fiscal compete:

I - examinar a escrituração do Instituto SALOMÃO VIX, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA

Art. 38º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção do Instituto SALOMÃO VIX:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - usufruto que lhe forem conferidos;

III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;

V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI - renda patrimonial;

VII - eventos organizados pela associação;

VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

IX - pelas subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Instituto SALOMÃO VIX pela União, pelos Estados e pelos Municípios,

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

Cartório do
2º **Ofício de Notas**
do Juízo de Vitória

Rua Italina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
Tel: 27 3024-9800 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94, Vitória-ES, 31 de julho de 2019



CASSIO RAVANI CORDEIRO
Escrevente Autorizado /CRC
023135.YVE1903.28847/Cod.82Y

Qtz: 1 - Emol: R\$ 2,96 Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Autenticar documento em /autenticidade

bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X – por outras rendas eventuais.

§ 1º. O Instituto SALOMÃO VIX manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. O Instituto SALOMÃO VIX não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. O Instituto SALOMÃO VIX não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. O Instituto SALOMÃO VIX aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - O patrimônio do Instituto SALOMÃO VIX é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do Instituto SALOMÃO VIX não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. O Instituto SALOMÃO VIX manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Instituto SALOMÃO VIX por prazo superior a 60 dias.

Art. 41º - O mandato de todos os poderes do Instituto SALOMÃO VIX é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

Cartório do
2º **Ofício de Notas**
do Juízo de Vitória

Rua Italina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.060-370
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 31 de julho de 2019



CASSIO RAVANI CORDEIRO
Escrivente Autorizado /CRC
023135.YVE1903.28848/Cod.82Y

Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,90 Emc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
Autenticar documento em: www.tjes.jus.br



Art. 42º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 43º - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 44º - Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 45º - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores do Instituto SALOMÃO VIX.

Art. 46º - O Instituto SALOMÃO VIX somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência do Instituto SALOMÃO VIX.

§ 2º. No caso de dissolução do Instituto SALOMÃO VIX os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere em pleno funcionamento, com personalidade jurídica comprovada, regularidade fiscal comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e que será escolhida após análise e votação da diretoria da instituição dissolvida.

Art. 47º - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 48º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Vitória, 08 de Julho de 2019.

2º Ofício de Notas
Vitória-ES

OSMAR PEREIRA RAMALHO

Presidente

ADELIA DE LURDES PINTO

Tesoureira

Cartório do
2º Ofício de Notas
do Juízo de Vitória

Rua Itália Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
Tel: 27 3824-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ADELIA DE LURDES PINTO (1x), OSMAR PEREIRA RAMALHO (1x), e dou
fé.
Vitória-ES, 31 de Julho de 2019.

CASSIO RAVANI CORDEIRO
Escrivente Autorizado /CRC
023135.YVE1903.28362/Cod.CRC
Emol: R\$ 10,70, Enc: R\$ 3,24, TOTAL: R\$ 13,94
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

Cartório do
2º Ofício de Notas
do Juízo de Vitória

Rua Itália Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
Tel: 27 3824-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é
reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei
Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 31 de julho de 2019

CASSIO RAVANI CORDEIRO
Escrivente Autorizado /CRC
023135.YVE1903.28849/Cod.82Y
Ord: 1 - Emol: R\$ 2,96 Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória
 Rua Itáina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
 Tel: 27 3024-9000 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARIA APARECIDA PINTO RAMALHO** (1x), e dou fé. Vitória-ES, 09 de julho de 2019.



DIEGO DOS SANTOS BOA
 Escrevente Autorizado /DDSB
 023135.YVE1903.09657/Cod.K3N
 Emol: R\$ 2,96, Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
 Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Maria Aparecida Pinto Ramalho

SECRETARIO

ANA CECILIA CARNEIRO

CONSELHO FISCAL
 OAB/ES nº 13.242

Diego dos Santos Boa

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA - ES

Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória
 Rua Itáina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
 Tel: 27 3024-9000 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ANA CECILIA CARNEIRO** (1x), e dou fé. Vitória-ES, 10 de julho de 2019.



THAIS RODRIGUES DOS SANTOS
 Escrevente Autorizada /TRODS
 023135.YVE1903.10180/Cod.X8X
 Emol: R\$ 2,96, Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
 Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Thais Rodrigues dos Santos

CONSELHO FISCAL

Ana Cecilia Carneiro

BRUNO ROSA VALERIO

CONSELHO FISCAL

Bruno Rosa Valerio

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA - ES

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES
 Rua Dr. Eurico de Azevedo, 130-11 - Ed. Blun Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia de Canoas
 CEP: 29.059-280 - Vitória - ES - Tel: 27 3345-1040 / 3222-6271 - Fax: 3345-0017

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE **BRUNO ROSA VALERIO**. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 10/07/2019, 15:38:02.



Jhonatan Ferreira Soares - Escrevente
 Selo Digital: 023200.VLN1908.17981
 Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Jhonatan Ferreira Soares

CONSELHO FISCAL

Bruno Rosa Valerio

BRUNA RODRIGUES DA SILVA

CONSELHO FISCAL

Bruna Rodrigues da Silva

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA - ES

Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória
 Rua Itáina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
 Tel: 27 3024-9000 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **BRUNA RODRIGUES DA SILVA** (1x), e dou fé. Vitória-ES, 11 de julho de 2019.



NATHALIA SALOMAO RIBEIRO
 Escrevente Autorizada /NSR
 023135.YVE1903.10556/Cod.YT1
 Emol: R\$ 2,96, Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
 Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Nathalia Salomao Ribeiro

CONSELHO FISCAL

Bruna Rodrigues da Silva

BRUNA RODRIGUES DA SILVA

CONSELHO FISCAL

Bruna Rodrigues da Silva

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA - ES

MARIA APARECIDA PINTO RAMALHO
 Secretario

ANA CECILIA CARNEIRO
 Conselho Fiscal
 OAB/ES nº 13.242

BRUNO ROSA VALERIO
 Conselho Fiscal

BRUNA RODRIGUES DA SILVA
 Conselho Fiscal

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CNPJ: 27.744.663/0001-77
 Oficial Rodrigo Sario Antonio
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080

Registrado nesta data sob o número 66538 de ordem no Livro A-192, Ata de Assembleia Geral de Constituição e aprovação do estatuto social da associação INSTITUTO SALOMÃO VIX, datada de 08 de julho de 2019 e a eleição e posse da Administração e conselho Fiscal.
 (Este doc. contém fls.)
 Vitória, ES, 16 de agosto de 2019

Rodrigo Sario Antonio
 Escrevente Autorizada

Selo : 024661.BJZ1908.33556
 Emol: R\$ 255,66 Encargos: R\$ 76,98 Total: R\$ 332,64
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMÃO VIX

Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória
 Rua Itáina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
 Tel: 27 3024-9000 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICACÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 31 de julho de 2019.



CASSIO RAVANI CORDEIRO
 Escrevente Autorizado /CRC
 023135.YVE1903.28850/Cod.82Y
 Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,96 Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
 Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Cassio Ravani Cordeiro

CONSELHO FISCAL

Cassio Ravani Cordeiro

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA - ES

O documento foi adicionado eletronicamente por RAPHAELA FIOROTTI MATHIAS BALESTREIRO, CPF: ***.82.487-** em 31/07/2024 17:15:42. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
F159E186-1E10-48C5-9E86-131CEE13EC3C

Declaração

Informamos que o **Grupo Teatral Instituto Salomão Vix**, participou na realização de vários eventos educativos e de conscientização para o trânsito desta Gerência (Get - Gerência de Educação para o Trânsito - Setran), sempre de forma voluntária. Permaneceram durante 07 (sete) meses. Estando presente nas seguintes meses/anos:

Em 2023:

Setembro:

- Emef Mal. Mascarenhas de Moraes – **Vitória com Você**
Maria Ortiz – 8:00 – 12:00 h
- **Semana Nacional do Trânsito** (exposição do Simulador de Trânsito) - Palácio Municipal de Vitória dias 20, 21, 22, 23, 25 e 26.

Outubro:

- São Pedro - Emef Maria José Costa Moraes – Batalha do Rap – temática Trânsito

Novembro:

- EMEF Alvimar Silva - Mario Cypreste – **Vitória com Você**
- 8:00 às 12:00

Em 2024:

Fevereiro:

- Mario Cypreste – **Vitória com Você** - 8:00 às 12:00

Março:

- Bairro Jesus de Nazareth
- EMEF Edna Mattos Siqueira Gáudio – **Vitória com Você** - 8:00 às 12:00 hs

Abril:

- Bairro Bonfim – **Vitória com Você** - 8:00 às 12:00 EMEF – Prezideu Amorim
- **Maio Amarelo** : Praça Nilze Mendes – Jardim Camburi – Batalha do Rap – 14:00 às 22:00hs

Obs:

Lei-9.608/1998

É dito de forma bem clara que qualquer atividade não remunerada – quando você não receba nenhum tipo de pagamento ao realizá-la – pode ser considerada trabalho voluntário, seja para uma entidade **pública ou privada** sem fins lucrativos.

Vitória, 10 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CRISTINA ACHA DE ESTRADA VALLE
Data: 12/07/2024 09:49:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana C. Estrada Valle
Gerente de Educação para o Trânsito
SETRAN/PMV

O documento foi adicionado eletronicamente por ANA CRISTINA ACHA DE ESTRADA VALLE, CPF: ***.80.656-** em 12/07/2024 10:23:19. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
BF6C7452-5FE7-494D-9E61-1E4D841F5EC9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 66538

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 17 (dezessete) páginas, protocolado sob o número 102520 em data de 17/05/2023, foi averbado às folhas 005 do livro A-354 nesta Serventia, referente a 3ª averbação da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 15 de março de 2023 da **INSTITUTO SALOMÃO VIX**, com ato constitutivo registrado sob o número **66538** do livro **A-192**.

Vitória, ES, 09 de junho de 2023.

 Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves
 Escrevente Autorizada



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 024661.FVF2301.26970

Emolumentos: 332,06 Encargos: 99,91 Total: 431,97

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

3676027

Autenticar documento em /autenticidade

Matriz com o identificador 3200380035003400330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Av. Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
 Tel.: (27) 2124-9500

Substituto:
 Romulo Alves da Motta Neto
 Rita de Cássia Pandolfi

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUAISQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMÃO VIX

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE, FORO E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto SALOMÃO VIX, com sede na rua Rua Dionysio Abaurre, nº. 21, Jardim Camburi, Vitória – CEP 29.090-630, Espírito Santo, criado no dia 08/07/2019, inscrito no CNPJ 34.711.102/0001-37, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Instituto SALOMÃO VIX, terá duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Vitória, Espírito Santo, com atuação em todo Território Nacional, por intermédios de suas representações.

Art. 3º - Tem por finalidade cooperar/contribuir com instituições públicas e privadas, organismos internacionais, fundações públicas e privadas e outras instituições afins nacionais e estrangeiras, nas ações e programas de promoção assistencial, educação para o trânsito, empreendedorismo, cultura, meio ambiente, saúde, cidadania e erradicação da miséria. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e a assistência social beneficente, executando ações e programas que promovam capacitação e qualificação profissional visando o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único - Para alcançar os objetivos descritos no art. 3º deste Estatuto, o Instituto SALOMÃO VIX, poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar as seguintes ações e atividades:

I - realizar ações complementares e campanhas preventivas na área de educação no trânsito, visando transformar todos os cidadãos em agentes ativos no ensino e aprendizagem para a adoção de comportamentos mais humanizados no trânsito, através de metodologias diversas para atingir diferentes faixas etárias, trabalhando a cidadania e a ética como princípio base para a vida, conforme preconiza todas as legislações de trânsito;

II - incentivar e estimular a criação de startup voltada à cidadania e educação para o trânsito;

III – Promover e participar de projetos e programas nos estabelecimentos de ensino ou em sede própria, primando pela educação no trânsito, de forma complementar e de acordo com as diretrizes dos órgãos regulamentadores, conforme preconizado no Código de Trânsito;

IV - desenvolver e apoiar projetos e ações integradas e/ou complementares, próprios ou em parcerias com outras organizações público/privada, intermediando recursos financeiros em forma de crédito ou micro crédito;

V – captar recursos financeiros e/ou renúncias fiscais, a serem aplicados na promoção de projetos voltados para a geração de emprego e renda e ocupação da população em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e desistida, pautado sempre na sustentabilidade.

VI – promover o empreendedorismo, a geração de renda e trabalhos comunitários, através de ensino de práticas produtivas associativas de valor turístico, cultural e/ou econômico, desenvolvendo projetos de educação profissional, capacitação e treinamento para melhorias das condições de vida da população em vulnerabilidade social;

VII – trabalhar em prol dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidades reduzidas, da mulher, da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, em situação de risco familiar, pessoal e social;

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380035003400330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



- VIII – promover o voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização em favor de pessoas e comunidades em situação de risco;
- IX – promover o intercâmbio e a parceria com entidades científicas de ensino e desenvolvimento, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas tecnológicas, produção, sistematização e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, visando a concretização dos projetos do Instituto SALOMÃO VIX;
- X – promover, incentivar e apoiar ações que divulguem os valores do patrimônio natural, paisagístico, cultural, turístico, estimulando práticas de consumo consciente;
- XI - estimular o desenvolvimento de atividades voltadas ao desenvolvimento da economia criativa;
- XII – editar, apoiar e incentivar a publicação de materiais impressos, audiovisuais, mídias sociais, materiais educativos, programas de informática, vestuário, ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a todos seus objetivos;
- XIII – estimular a qualificação e capacitação profissional através de cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de educação junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade;
- XIV – promover, apoiar e estimular atividades culturais tais como ensino de dança, artes cênicas, ensino de música e arte; atividades sociais e educacionais, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional.
- XV – realizar e participar de congressos, conferências, seminários, workshops, cursos, palestras, caminhadas, visitas, campanhas e exposições, que divulguem e promovam a prática da igualdade de direitos, cidadania plena e educação no trânsito;
- XVI – realizar parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar os objetivos do Instituto SALOMÃO VIX;
- XVII – realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades;
- XVIII – adotar todas as demais medidas necessárias a consecução dos objetivos sociais previstos neste estatuto.
- Art. 4º** - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto SALOMÃO VIX, poderá organizar unidades independentes de trabalho denominadas departamentos com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.
- Art. 5º** - O Instituto SALOMÃO VIX, poderá organizar diretorias, como resultado da evolução dos departamentos.
- Art. 6º** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, mediante a execução direta dos projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- Art. 6º-A** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto SALOMÃO VIX observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fara qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O Instituto SALOMÃO VIX é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, gênero, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- II - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado, devendo comunicar, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias seu desligamento.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas do Instituto SALOMÃO VIX;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo eletivo;
- III - tomar parte das assembleias gerais;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto SALOMÃO VIX no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro do Instituto SALOMÃO VIX qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, dentre outras alterações;
- V - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

Autenticar documento em /autenticidade



Art. 10º - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – desligamento voluntário do próprio associado;

II – por morte;

III – por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta dos votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) grave violação deste Estatuto Social, outras normas regulamentares ou decisão da Assembleia Geral;
- b) ausentar-se sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) Causar prejuízo moral ou material para o Instituto SALOMÃO VIX.

Seção II

Das Penalidades

Art. 11º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III – eliminação.

Art. 12º - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 13º - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 14º - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 15º - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do instituto.

MSR



CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16º - A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 18º - As assembleias poderão ser convocadas por 1/5 dos associados por meio de edital afixado na sede do Instituto SALOMÃO VIX, por circulares ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis contendo a ordem do dia.

Art. 19º - A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 20º - O Presidente da Assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 21º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 22º - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição dos administradores e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 23º - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 24º - No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25º - Bialmente, na segunda quinzena do mês de julho, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380035003400330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VII - decidir sobre a extinção da Associação;
- VIII - aprovar o regimento interno;
- IX - alterar o estatuto;
- X - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 28º - A diretoria é o órgão administrativo do Instituto SALOMÃO VIX e será constituído na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II - tesoureiro;
- III - secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

§ 2º. O Instituto SALOMÃO VIX poderá nos termos e condições previstas em lei, instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão, desde que prestem serviços específicos no desenvolvimento de todos os objetivos da instituição, respeitando os valores praticados pelo mercado e as regras legais pertinentes à matéria.

MSB

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380035003400330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 29º - A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto SALOMÃO VIX;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Instituto SALOMÃO VIX.

Art. 30º - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 31º - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 32º - Sem prejuízo das responsabilidades que seja de competência de outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto SALOMÃO VIX.

Art. 33º - Compete ao presidente administrativo:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar a Assembleia Geral, relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria;
- V – administrar o Instituto SALOMÃO VIX representa-lo ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- VI – assinar as correspondências dirigidas ao público e as autoridades superiores;
- VII - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VIII - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- IX - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
- X - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XI - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 34º - Compete ao tesoureiro:

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feito às necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 35º - Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pelo Instituto SALOMÃO VIX;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo do Instituto SALOMÃO VIX sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 36º - O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

§ 1º. O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 37º - Aos membros do conselho fiscal compete:

I - examinar a escrituração do Instituto SALOMÃO VIX, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380035003400330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art. 38º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção do Instituto SALOMÃO VIX:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - usufruto que lhe forem conferidos;
- III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - renda patrimonial;
- VII - eventos organizados pela associação;
- VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX – pelas subvenções, ações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Instituto SALOMÃO VIX pela União, pelos Estados e pelos Municípios; bem como pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- X – por outras rendas eventuais.

§ 1º. O Instituto SALOMÃO VIX manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. O Instituto SALOMÃO VIX não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. O Instituto SALOMÃO VIX não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. O Instituto SALOMÃO VIX aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - O patrimônio do Instituto SALOMÃO VIX é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do Instituto SALOMÃO VIX não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. O Instituto SALOMÃO VIX manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMAO VIX

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 40º - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Instituto SALOMÃO VIX por prazo superior a 60 dias.

Art. 41º - O mandato de todos os poderes do Instituto SALOMÃO VIX é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 42º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 43º - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 44º - Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 45º. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores do Instituto SALOMÃO VIX.

Art. 46º - O Instituto SALOMÃO VIX somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência do Instituto SALOMÃO VIX.

§ 2º. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 47º - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 48º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Vitória/ES, 15 de março de 2023.

2º Of. de Notas
Vitória - ES

OSMAR PEREIRA RAMALHO

Presidente

2º Of. de Notas
Vitória - ES

MARIA APARECIDA PINTO RAMALHO

Tesoureira

2º Of. de Notas
Vitória - ES

MARIANA BARREIROS CASALI

Secretario





2º Ofício de Notas
Vit6ria - ES

Jose Luis Casali

JOSE LUIS CASALI

Conselho Fiscal

2º Ofício de Notas
Vit6ria - ES

Bruno Rosa Val6rio

BRUNO ROSA VAL6RIO

Conselho Fiscal

2º Ofício de Notas
Vit6ria - ES

Ana Cecilia Carneiro

ANA CECILIA CARNEIRO

Advogada - OAB/ES nº 13.242

Cart6rio
Ofício Tabelionato de Notas
do Juiz de Vit6ria de Comercio de Capital

Rua Fil6g6nio Motta, 137, Jardim Camburi, Vit6ria - ES CEP 29090-190
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvit6ria.com.br - www.2notasvit6ria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ANA CECILIA CARNEIRO (1x), BRUNO ROSA VALERIO (1x), e dou fé
Vit6ria-ES, 17 de maio de 2023.



Maxsuel Oliveira da Silva
MAXSUEL OLIVEIRA DA SILVA
Escrevente Autorizado IACVCP
023135.JHJ2301.31147/Cod.RS4
Emol: R\$ 7,46, Enc: R\$ 2,26, TOTAL: R\$ 9,72
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



Cart6rio
Ofício Tabelionato de Notas
do Juiz de Vit6ria de Comercio de Capital

Rua Fil6g6nio Motta, 137, Jardim Camburi, Vit6ria - ES CEP 29090-190
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvit6ria.com.br - www.2notasvit6ria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
JOSE LUIZ CASALI (1x), e dou fé
Vit6ria-ES, 17 de maio de 2023.



Maxsuel Oliveira da Silva
MAXSUEL OLIVEIRA DA SILVA
Escrevente Autorizado MODS
023135.JHJ2301.31023/Cod.ECK
Emol: R\$ 6,73, Enc: R\$ 2,03, TOTAL: R\$ 8,76
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 66538

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 5 (cinco) páginas, protocolado sob o número 103294 em data de 17/07/2023, foi averbado às folhas 140 do livro A-361 nesta Serventia, referente a 5ª averbação a qual consta a Ata de Assembleia Geral Ordinária, datada de 07 de julho de 2023 da **INSTITUTO SALOMÃO VIX**, com ato constitutivo registrado sob o número **66538 do livro A-192**.

Vitória, ES, 01 de agosto de 2023.

Rita de Cássia Pandolfi

Rita de Cássia Pandolfi
Oficial Substituta



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.VGB2302.11120
Emolumentos: 202,37 Encargos: 60,82 Total: 263,19
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

2641345

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Ilmo. Sr.

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória – ES.

O abaixo-assinado, representante legal do INSTITUTO SALOMÃO VIX vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por lei, o registro/averbação do(a) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL da referida associação,

Termos em que,

P. deferimento.

Vitória, ES, 17 de julho de 2023..

Assinatura:

Nome por extenso: OSMAR PEREIRA RAMALHO

Cargo: Presidente

RG M5868429

Endereço Residencial : Rua Ademar Luis Nepomuceno, 220, Ed. Vila Dourada, BI C, Apto.201-Bairro Jardim Camburi – Vitória ES – CEP.: 29.090.-520

E-mail institutosalomaovix@gmail.com

Telefone para contato (27) 99933-6695

Cartório

2º Ofício Tabelionato de Notas

Rua Filogônio Motta, 137, Jardim Camburi, Vitória - ES CEP 29090-190
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firme(s) de:
OSMAR PEREIRA RAMALHO (1x), e dou fé
Vitória-ES, 17 de julho de 2023.



MAXSUEL OLIVEIRA DA SILVA
Escrevente Autorizado JFG
023135.AGJ2302.17208/Cod.NXA
Emol: R\$ 3,73, Enc: R\$ 1,13, TOTAL: R\$ 4,86
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.711.102/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SALOMAO VIX

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SALOMAO VIX	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-01 - Formação de condutores
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DIONYSIO ABAURRE	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 29.090-630	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAMBURI	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOSALOMAOVIX@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3207-1089/ (27) 9933-6695
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/07/2023** às **11:56:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SALOMAO VIX

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte três, às dezoito horas, na rua Dionysio Abaurre, nº 21, Bairro Jardim Camburi, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária em 1º convocação os membros do Instituto Salomão Vix inscrito no CNPJ nº 34.711.102/0001-37, conforme edital de convocação, datado de vinte e nove de junho de dois mil e vinte três, afixado na sede do Instituto Salomão Vix, sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral o Sr. Osmar Pereira Ramalho que convidou para secretariar Maria Aparecida Pinto Ramalho. Verificado quórum legal para a realização da Assembléia Geral, o presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: 01. Eleição e Posse da Nova Diretoria; 02. Eleição e Posse do Novo Conselho Fiscal. O presidente deu boas-vindas aos participantes e falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a proximidade de conclusão do mandato anterior em oito de julho de dois mil e vinte três. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: 01. Presidente: Osmar Pereira Ramalho, brasileiro, casado, empresário, RG M5868429 e CPF 024.641.897-40, residente à Rua Lumberto Maciel de Azevedo, nº 30, Ed. Ilha do Boi, apt 305, bairro Jardim Camburi, CEP.: 29.090-700 na cidade de Vitória-ES; 02. Secretário: Pedro Henrique de Araújo da Silva, brasileiro, instrutor de transito, solteiro, CPF 165.810.297-50 e RG 3519760, residente a Rua Jose Benedito Cristo, nº 42, bairro Santa Marta, CEP.: 29.046-560, na cidade de Vitória-ES; 03. Tesoureiro: Maria Aparecida Pinto Ramalho, brasileira, casada, empresária, RG 936.126-ES e CPF 005.249.347-46, residente a Rua Lumberto Maciel de Azevedo, nº 30, Ed. Ilha do Boi, apt. 305, bairro Jardim Camburi, CEP 29.090-700, na cidade de Vitória-ES; Conselho Fiscal: 01. Ana Cecilia Carneiro, brasileira, casada, advogada, RG 1.746.380 e CPF 092.702.117-03 residente a Av. dos Expedicionários, nº 1151, BL-B, bairro Jardim Camburi, CEP.: 29.090-490, na cidade de Vitória – ES; 02. Bruno Rosa Valério, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG 1.712.890 e CPF 099.786.887-22, residente a Rua Raymundo Custódio Rodrigues, 257, bairro Itararé, CEP.: 29.047-680; na cidade de Vitória – ES; 03. José Luiz Casali, brasileiro, divorciado, instrutor de autoescola, CPF 710.612.157-68 e RG 596083-ES, residente na Rua Maria Auxiliadora Gomes Salomão, nº 20, apto 305, bairro Jardim Camburi, CEP 29090-740 na cidade de Vitória-ES. Dando prosseguimento a Assembleia e após sugestão de nomes para os órgãos diretivos, foi eleita por unanimidade a Diretoria e o Conselho Fiscal, que foi

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SALOMAO VIX



aclamada pela maioria presente e empossados para um mandato de dois anos, que se inicia em nove de julho de dois mil e vinte e três e termina em oito de julho de dois mil e vinte cinco; ficando assim constituída: 01. Presidente: Osmar Pereira Ramalho; 02. Secretário: Pedro Henrique Araújo da Silva; 03. Tesoureiro: Maria Aparecida Pinto Ramalho. O mesmo ocorreu com o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído com os membros efetivos: a) Ana Cecilia Carneiro, b) Bruno Rosa Valério; c) José Luiz Casali. O presidente aproveitou a ocasião para comunicar que o projeto de reforma já está sendo finalizado para termos ideia do custo total da reforma do novo espaço para iniciarmos a campanha para conseguirmos recursos; estamos com alguns projetos de educação para o trânsito apresentados a Prefeitura de Vitória, projetos de cultura apresentados ao Pronac do Governo Federal e Secult Governo do Estado do ES. Pediu empenho para o novo período eletivo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, Maria Aparecida Pinto Ramalho, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pela diretoria. Vitória – ES, 07 de julho de 2023.

2ª Of. de Notas
Vitória - ES

Osmar Pereira Ramalho

Presidente

2ª Of. de Notas
Vitória - ES

Maria Aparecida Pinto Ramalho

Secretária

Cartório
Ofício Tabelionato de Notas
do Juízo de Vitória da Consórcia de Capital

Rua Filogênio Motta, 137, Jardim Camburi, Vitória - ES CEP 29090-190
Tel: 27 3024-9500 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MARIA APARECIDA PINTO RAMALHO (1x), OSMAR PEREIRA RAMALHO (2x), e dou fé
Vitória-ES, 17 de julho de 2023.

MAXSUEL OLIVEIRA DA SILVA
Escrivente Autorizado I/P
023135.AGJ2302.17207/Cod.KFX
Emol: R\$ 17,19, Enc: R\$ 5,19, TOTAL: R\$ 22,38
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Cartório de Registro Civil P. P. E. Jurídicas de Vitória - ES

EMPOSSADOS:

2ª Of. de Notas
Vitória - ES

Osmar Pereira Ramalho

Presidente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SALOMAO VIX

2º Of. de Notas
Vitória - ES

Pedro Henrique Araújo da Silva

Secretario

2º Of. de Notas
Vitória - ES

Maria Aparecida Pinto Ramalho

Tesoureira

2º Of. de Notas
Vitória - ES

Ana Cecília Carneiro
Conselho Fiscal

Bruno Rosa Valério

Conselho Fiscal

2º Of. de Notas
Vitória - ES

Jose Luiz Casali

Conselho Fiscal

Cartório
2º Ofício Tabelionato de Notas
do Juízo de Vitória da Conquista de Capital

Rua Filógônio Motta, 137, Jardim Camburi, Vitória - ES CEP 29090-190
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ANA CECILIA CARNEIRO (1x); JOSE LUIZ CASALI (1x); MARIA APARECIDA PINTO RAMALHO (1x), e dou fé
Vitória-ES, 17 de julho de 2023.



MAXSUEL OLIVEIRA DA SILVA
Escrivente Autorizado /PG

023135.AGJ2302.17209/Cod.RS2

Emol: R\$ 17,19, Enc: R\$ 5,19, TOTAL: R\$ 22,38
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



Cartório
2º Ofício Tabelionato de Notas
do Juízo de Vitória da Conquista de Capital

Rua Filógônio Motta, 137, Jardim Camburi, Vitória - ES CEP 29090-190
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
PEDRO HENRIQUE ARAUJO DA SILVA (1x), e dou fé
Vitória-ES, 17 de julho de 2023.



MAXSUEL OLIVEIRA DA SILVA
Escrivente Autorizado /PG

023135.AGJ2302.17210/Cod.RS2

Emol: R\$ 6,73, Enc: R\$ 2,03, TOTAL: R\$ 8,76
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



BALANÇO PATRIMONIAL

Referência: 31/12/2022

Folha: 2

Nome da Conta	Cod. R.	Sid 31/12/2021	Sid 31/12/2022
1.0.00.00.00000000	1 ATIVO	2.441,47	2.657,55
1.1.00.00.00000000	18 CIRCULANTE	292,47	508,55
1.1.01.00.00000000	18 CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	292,47	508,55
1.1.01.01.00000000	113 CAIXA GERAL	131,47	163,55
1.1.01.01.00000001	118 CAIXA	131,47	163,55
1.1.01.02.00000000	114 BANCOS	161,00	345,00
1.1.01.02.00000005	121 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	161,00	345,00
1.2.03.00.00000000	162 IMOBILIZADO GERAL	2.149,00	2.149,00
1.2.03.01.00000008	178 MOVEIS E UTENSILIOS	1.500,00	1.500,00
1.2.03.01.00000012	181 COMPUTADORES E PERIFERICOS	649,00	649,00
2.0.00.00.00000000	2 PASSIVO	-2.441,47	-2.657,55
2.2.01.00.00000000	2204 EXIGIVEL A LONGO PRAZO	-67.188,73	-108.338,73
2.2.01.02.00000000	2207 EMPRESTIMOS	-67.188,73	-108.338,73
2.2.01.02.00000001	2210 EMPRESTIMOS TERCEIROS	-67.188,73	-108.338,73
2.4.00.00.00000000	2108 PATRIMONIO LIQUIDO	64.747,26	105.681,18
2.4.02.00.00000000	2214 SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS	61.483,15	105.681,18

Contador(a):

Representado por: ELENIR BANDEIRA SALA

CPF: 674.708.907-34

CRC/ES 012521/O

Elenir

Elenir Bandeira Sala
 Contadora
 ES - 012521/O
 CPF: 674.708.907-34

BALANÇO PATRIMONIAL

Referência: 31/12/2023

Folha: 2

Nome da Conta	Cod. R.	Sld 31/12/2022	Sld 31/12/2023
1.0.00.00.00000000	1 ATIVO	2.657,55	31.807,75
1.1.00.00.00000000	16 CIRCULANTE	508,55	2.037,77
1.1.01.00.00000000	18 CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	508,55	2.037,77
1.1.01.01.00000000	113 CAIXA GERAL	163,55	1.255,44
1.1.01.01.00000001	118 CAIXA	163,55	1.255,44
1.1.01.02.00000000	114 BANCOS	345,00	782,33
1.1.01.02.00000005	121 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	345,00	123,50
1.1.01.02.00000009	125 BANESTES SA	0,00	658,83
1.2.03.00.00000000	162 IMOBILIZADO GERAL	2.149,00	29.769,98
1.2.03.01.00000008	178 MOVEIS E UTENSILIOS	1.500,00	1.500,00
1.2.03.01.00000012	181 COMPUTADORES E PERIFERICOS	649,00	20.718,94
1.2.03.01.00000016	185 CAMERA DIGITAL	0,00	7.551,04
2.0.00.00.00000000	2 PASSIVO	-2.657,55	-31.807,75
2.2.01.00.00000000	2204 EXIGIVEL A LONGO PRAZO	-108.338,73	-148.938,73
2.2.01.02.00000000	2207 EMPRESTIMOS	-108.338,73	-148.938,73
2.2.01.02.00000001	2210 EMPRESTIMOS TERCEIROS	-108.338,73	-148.938,73
2.4.00.00.00000000	2108 PATRIMONIO LIQUIDO	105.681,18	117.130,98
2.4.02.00.00000000	2214 SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS	105.681,18	117.130,98

Contador(a):

Representado por: ELENIR BANDEIRA SALA

CPF: 674.708.907-34

CRC/ES 012521/O

Elenir Bandeira Sala
 Contadora
 ES - 012521/O
 CPF: 674.708.907-34

JUSTIFICATIVA

O Instituto Salomão Vix, inscrito no CNPJ 34.711.102/0001-37, foi fundado em 2019 e tem por finalidade cooperar/contribuir com instituições públicas e privadas nas ações e programas de promoção assistencial, educação para o trânsito, empreendedorismo, juventude, cultura, meio ambiente; promovendo a ética, a paz, a cidadania, direitos humanos, democracia e assistência social, executando ações e programas que promovam capacitação e qualificação profissional visando o desenvolvimento sustentável. Temos nos destacados com a educação no trânsito, projetos de juventude e empreendedorismo, principalmente voltado a mulheres em vulnerabilidade social.

Redução de Acidentes e Promoção da Segurança: A educação para o trânsito é crucial para a segurança e bem-estar da comunidade, reduzindo acidentes e promovendo comportamentos responsáveis entre motoristas, ciclistas e pedestres. Nosso programa de educação para o trânsito visa reduzir acidentes e melhorar a convivência no trânsito, contribuindo para uma cidade mais segura e organizada.

Desenvolvimento de Competências Empreendedoras: Capacitamos mulheres para que possam desenvolver habilidades e empreendedorismo. O empreendedorismo proporciona habilidades essenciais aos cidadãos, fomentando a criação de novos negócios e empregos, fortalecendo assim a economia local.

Parcerias e Apoio Comunitário: Temos o apoio de escolas locais, associações de moradores e órgãos de trânsito, demonstrando o reconhecimento da importância do nosso trabalho para a comunidade.

Contribuição para o Desenvolvimento Local: Ao educar os cidadãos em práticas seguras no trânsito e capacitá-los para o empreendedorismo, contribuimos diretamente para o desenvolvimento socioeconômico sustentável da cidade.

Políticas de Juventude: O instituto entende que para se abordar os jovens tem que se conectar com suas linguagens e modo de vida. Sendo assim, busca utilizar a arte e a cultura hip hop, o teatro, a fotografia, entre outras manifestações juvenis como elementos norteadores em projetos voltados para este segmento da população.

Ao receber a declaração de utilidade pública, fortaleceremos nosso compromisso de continuar a servir à comunidade com iniciativas educativas e empreendedoras que fazem a diferença na vida dos nossos cidadãos.



Vitória/ES, 27 de junho de 2024.

OSMAR PEREIRA RAMALHO

Presidente

Instituto Salomão Vix



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o INSTITUTO SALOMAO VIX, inscrito no CNPJ 34.711.102/0001-37, localizado á Rua Dionysio Abaurre, nº 21, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP.: 29.090-630; em função da obtenção de Declaração de Utilidade Pública, se obriga a publicar anualmente, a demonstração de receita obtida e da despesa realizado no exercício anterior.

OSMAR PEREIRA RAMALHO

Presidente

Instituto Salomão Vix

Vitória/ES, 27 de junho de 2024.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o INSTITUTO SALOMAO VIX, inscrito no CNPJ 34.711.102/0001-37, localizado á Rua Dionysio Abaurre, nº 21, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP.: 29.090-630; não remunera seus diretores conforme consta no Estatuto Art.38, Parágrafo 2º : “O INSTITUTO SALOMAO VIX não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios sob qualquer forma, ou a qualquer título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.”

Vitória/ES, 27 de junho de 2024.


OSMAR PEREIRA RAMALHO

Presidente

Instituto Salomão Vix



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OSMAR PEREIRA RAMALHO
CPF: 024.641.897-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:09 do dia 27/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2024.

Código de controle da certidão: **92B1.0BC7.F396.B23F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: CNH Nº 00533857850 / ES

ATESTADO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: OSMAR PEREIRA RAMALHO
Nome da mãe: EDITE PEREIRA DOS SANTOS
Nome do pai: CELESTINO PEREIRA RAMALHO
Data de Nascimento: 07/10/1971

Documento emitido no dia 27/06/2024 às 11:10:54

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 00533857850275406112410

Observações:

- Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida** com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;*
- Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;*
- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;*
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;*
- Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA CRIMINAL

Dados da Certidão

Nome:	OSMAR PEREIRA RAMALHO		
Data de Nascimento:	07/10/1971	CPF:	024.641.897-40
Nome do Pai:	CELESTINO PEREIRA RAMALHO	Nome da Mãe:	EDITE PEREIRA DOS SANTOS
Data de Expedição:	27/06/2024 11:34:19	Validade:	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2023391566 *	Estado Civil:	CASADO
Nacionalidade:	BRASILEIRO	RG com órgão expedidor:	M5868429
Título de Eleitor:	- <i>NÃO INFORMADA</i> -	Carteira Profissional:	- <i>NÃO INFORMADO</i> -
Profissão:	EMPRESARIO		
-- ENDEREÇO --			
Município:	VITORIA	Bairro:	JARDIM CAMBURI
Logradouro:	RUA ALCINO PEREIRA NETO	Número:	480
Complemento:	RES.MORADA DA PRAIA	CEP:	29.090-540
-- CONTATO --			
Email:	ADM@INSTITUTOSALOMAO.ORG	Telefone Fixo:	(27) 2142-8013
		Telefone Celular:	(27) 99933-6695

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA NATUREZA CRIMINAL

Dados da Certidão

Nome:	OSMAR PEREIRA RAMALHO		
Data de Nascimento:	07/10/1971	CPF:	024.641.897-40
Nome do Pai:	CELESTINO PEREIRA RAMALHO	Nome da Mãe:	EDITE PEREIRA DOS SANTOS
Data de Expedição:	27/06/2024 11:34:51	Validade:	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2023391575 *	Estado Civil:	CASADO
Nacionalidade:	BRASILEIRO	RG com órgão expedidor:	M5868429
Título de Eleitor:	- <i>NÃO INFORMADA</i> -	Carteira Profissional:	- <i>NÃO INFORMADO</i> -
Profissão:	EMPRESARIO		
-- ENDEREÇO --			
Município:	VITORIA	Bairro:	JARDIM CAMBURI
Logradouro:	RUA ALCINO PEREIRA NETO	Número:	480
Complemento:	RES.MORADA DA PRAIA	CEP:	29.090-540
-- CONTATO --			
Email:	ADM@INSTITUTOSALOMAO.ORG	Telefone Fixo:	(27) 2142-8013
		Telefone Celular:	(27) 99933-6695

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância e PJe-2G) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
OSMAR PEREIRA RAMALHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
M5868429 SSP MG

CPF
024.641.897-40

DATA NASCIMENTO
07/10/1971

FILIAÇÃO
CELESTINO PEREIRA RAMALHO
EDITE PEREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
00533857850

VALIDADE
11/10/2026

1ª HABILITAÇÃO
04/04/1992

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2318421005

ENGO

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
11/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03217364122
ES364853093

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN **CONTRAN**

2318421005

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

O documento foi adicionado eletronicamente por OSMAR PEREIRA RAMALHO, CPF: ***.41.897-** em 28/06/2024 18:40:11. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
740DBB5D-830D-413B-B14F-79FF679C2B89



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

[Texto compilado](#)

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.~~

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. [\(Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016\)](#).

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

~~Art. 3º-A. Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo. [\(Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#). [\(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#).~~

~~§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o caput terá valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e será custeado com recursos da União por um período máximo de seis meses, sendo destinado preferencialmente: [\(Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#). [\(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#).~~

~~I - aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas; e [\(Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#). [\(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#).~~

~~II - a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego. [\(Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#). [\(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#).~~

~~§ 2º O auxílio financeiro será pago pelo órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios. [\(Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003\)](#).~~

~~§ 2º O auxílio financeiro poderá ser pago por órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios. [\(Redação dada pela Lei nº 10.940, de 2004\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#). [\(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#).~~

~~§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como ao beneficiado pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE. [\(Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003\)](#).~~

~~§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau. [\(Redação dada pela Lei nº 10.940, de 2004\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#). [\(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#).~~

~~§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros. [\(Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003\)](#).~~

~~[\(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#). [\(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#).~~

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.2.1998

*



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4230/1995

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA AS SOCIEDADES SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
- e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Parágrafo Único - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item "b" deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral de indiscriminado.

Art. 2º Será revogada, através de lei, a declaração de utilidade publicam se comprovada, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

Art. 4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Jerônimo Monteiro, em 07 de agosto de 1995.

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES
Valorizamos sua privacidade
Prefeito Municipal

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/10/2007

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380035003400330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380035003400330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº